



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



Os vereadores abaixo assinados, integrantes da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, vêm, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 25, I e 35 da Lei Orgânica, considerando o fundamento consubstanciado na parte final do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, vem propor ao Colendo Plenário o seguinte:

Projeto de Lei Legislativo nº 04, DE 11 DE JUNHO DE 2024

Câmara Municipal de Chuvisca
- PROTOCOLO - Nº <u>124</u>
Em <u>11</u> de <u>Junho</u> de <u>2024</u>
Horário <u>16:15</u> hs
<u>Juana</u>
Encarregado

Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio remuneratório de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretários Municipais para o quadriênio 2025 a 2028, no município de Chuvisca.

Art. 1º O pagamento do subsídio remuneratório do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no município de Chuvisca, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I - para o Prefeito: R\$ 13.883,77 (Treze mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos).

II - para o Vice-Prefeito: R\$ 6.941,88 (Seis mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos).

III - para os Secretários municipais: R\$ 6.569,22 (Seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: camarachuvisca@gmail.com
Chuvisca/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



Os vereadores abaixo assinados, integrantes da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, vêm, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 25, I e 35 da Lei Orgânica, considerando o fundamento consubstanciado na parte final do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, vem propor ao Colendo Plenário o seguinte:

Projeto de Lei Legislativo nº 04, DE 11 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio remuneratório de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretários Municipais para o quadriênio 2025 a 2028, no município de Chuvisca.

Art. 1º O pagamento do subsídio remuneratório do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no município de Chuvisca, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I - para o Prefeito: R\$ 15.040,75 (Quinze mil, quarenta reais e setenta e cinco centavos).

II - para o Vice-Prefeito: R\$ 7.520,38 (Sete mil, quinhentos e vinte reais e trinta e oito centavos).

III - para os Secretários municipais: R\$ 6.569,22 (Seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: camarachuvisca@gmail.com
Chuvisca/RS

§ 1º No caso de substituição do prefeito, mediante transmissão do cargo, o vice-prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 1º desta Lei.

§ 2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o prefeito, vice-prefeito e secretários municipais receberão décimo terceiro subsídio em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º O subsídio mensal do vice-prefeito não será alterado, na hipótese de ele assumir cumulativamente a titularidade de uma secretaria municipal.

§ 4º É facultado, ao prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º As férias do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais observarão as seguintes regras:

- I – serão gozadas em período de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026, admitindo-se fracionamento deste período em etapas não inferiores a cinco dias;
- II – serão remuneradas com adicional de um terço, calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal, com pagamento no gozo do primeiro período;
- III – o adicional de férias equivalente ao período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028 será indenizado com pagamento em janeiro de 2029.

Parágrafo único. Havendo troca de titularidade no cargo de secretário municipal, o período de gozo de férias será computado a partir da respectiva nomeação.

Art. 3º O prefeito, o vice-prefeito e os secretários municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal.

Parágrafo único. No caso de o prefeito, o vice-prefeito ou o secretário municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: camarachuvisca@gmail.com
Chuvisca/ RS

aplicável ao caso.

Art. 4º Quando em licença-saúde, se o valor do benefício previdenciário for inferior ao valor do subsídio mensal do prefeito, do vice-prefeito ou dos secretários municipais, o Município complementará o valor até a integralidade, observados os valores indicados respectivamente nos incisos I, II e III do caput do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Chuvisca - RS, 11 de junho de 2024.

Denise C. Siemionko Dostatni
Denise Caroline Siemionko Dostatni
Presidente

Marcio S. Konflanz
Marcio Sidinei Konflanz
Vice-Presidente

Altair Silva
José Altair N. E Silva
Primeiro Secretário

Vino Peter
Vino Peter
Segundo Secretário

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: camarachuvisca@gmail.com
Chuvisca/ RS

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Legislativo, que "Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio remuneratório de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretários Municipais para o quadriênio 2025 a 2028, no município de Chuvisca", tem por finalidade regulamentar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Chuvisca.

Frisa-se que a fixação do subsídio dos agentes políticos municipais encontra previsão no inciso V do art. 29, da Constituição Federal, in litteris:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998).

Com efeito, nos termos do art. 29, inciso V, da CF/88, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Portanto, a apresentação da presente proposição é medida imperativa, a fim de atender aos preceitos constitucionais supratranscritos e observar as normas e princípios que regem a Administração Pública. Considerando, portanto, que a regra de fixação dos subsídios para os Agentes Políticos Municipais resta incólume, notadamente por ser matéria de status constitucional, deve-se refletir sobre a possibilidade de aumentar o montante estipulado como subsídios, em cotejo com o valor aplicado na legislatura que está encerrando.

Cumpre uma ressalva. Não encontra pilastra no ordenamento jurídico a necessária vinculação do quantum dos subsídios a serem fixados para a nova

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: camarachuvisca@gmail.com
Chuvisca/ RS



legislatura àquele fixado no mandato em vias de se encerrar. Isso porque a lei de fixação configura ato normativo originário. Ou seja, ao criar o direito ao subsídio a cada nova legislatura, não se está explicitando alguma forma de execução de lei pretérita, mas sim se operando inovação na ordem jurídica. Ressalte-se, que tem amparo na Constituição Federal, que em seu art. 37, inciso X, prevê que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Ante todo o exposto e com base nas razões supra, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei Legislativo e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Chuvisca - RS, 11 de junho de 2024.

Denise C. Siemionko Dostatni
Denise Caroline Siemionko Dostatni
Presidente

Marcio S Konflanz
Marcio Sidinei Konflanz
Vice-Presidente

Altair N. E Silva
José Altair N. E Silva
Primeiro Secretário

Vino Peter
Vino Peter
Segundo Secretário

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: camarachuvisca@gmail.com
Chuvisca/ RS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Este item por Objetivo fixar subsídios do poder Executivo para a proxima legislatura, conforme dispõe a legislação em vigor sobre a matéria.

I - DADOS DA OPERAÇÃO

Cargo Indice Prazo	Vereadores e Presidente da Câmara					
	30% para prefeito e vice prefeito e 20% para secretários					
	2025/2028					
Item	Despesas	Folha de Pagamento			Recursos	
	Quant. de Agentes	Atual	Projetada	Impacto Bruto		
Prefeito	1	R\$ 11.569,81	R\$ 15.040,75	R\$ 3.470,94	0500 - Livre	
Vice Prefeito	1	R\$ 5.784,90	R\$ 7.520,38	R\$ 1.735,48		
Secretário	6	R\$ 5.474,35	R\$ 6.569,22	R\$ 1.094,87		
TOTAL		R\$ 17.354,71	R\$ 22.561,13	R\$ 5.206,42		

II - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada		Fixação de subsídios dos vereadores e presidente da câmara para a Legislatura 2025/2028.					
		indice inflação		2025	2026	2027	2028
		2024		3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
Despesa Aumentada	Recursos	Janeiro Maio	Junho a salário	2025	2026	2027	2028
1 - Subsídios	00500 - Livre demais Vínculos	R\$ 212.624,18	R\$ 255.149,01	R\$ 668.413,30	R\$ 686.465,69	R\$ 709.119,66	R\$ 730.393,25
Diárias Despesas de Pessoal	00500 - Livre demais Vínculos	R\$ 5.779.082,36	R\$ 6.934.898,83	R\$ 16.251.170,69	R\$ 16.738.705,81	R\$ 17.240.866,98	R\$ 17.758.092,99
TOTAL IS ======>		R\$ 5.991.706,53	R\$ 7.190.047,84	R\$ 16.919.583,98	R\$ 17.427.171,50	R\$ 17.949.986,65	R\$ 18.488.486,25
2 - Outras Despesas	00500 - Livre demais Vínculos		R\$ 13.552.130,42	R\$ 13.552.130,45	R\$ 13.552.130,51	R\$ 13.552.130,56	R\$ 13.552.130,62
3 - Dotação Orçamentária Atualizada	00500 - Livre demais Vínculos	R\$	30.937.400,14	R\$ 32.020.209,14	R\$ 32.020.209,17	R\$ 32.020.209,20	R\$ 32.101.771,28
4 - Resultado =4-(1+2+3)	00500 - Livre demais Vínculos	R\$	10.195.221,87	R\$ 1.548.494,71	R\$ 1.040.907,16	R\$ 518.091,99	R\$ 61.154,42

(x) - Existe Recursos Orçamentários, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

(-) - Não há Recursos Orçamentários, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

Obs: a metodologia de cálculo utilizada utilizou, como parâmetros os valores liquidados, nas dotações de servidores contratados das dotações de pessoal e encargos do poder Legislativo para o exercício de 2024, nas unidades orçamentárias acima e projetados para o período de 2025 a 2028.

III - IMPACTO FINANCEIRO

1 - Recursos Financeiros	R\$ 30.937.400,14	R\$ 32.020.209,14	R\$ 32.020.209,17	R\$ 32.020.209,20	R\$ 32.101.771,28
2 - Despesas com Pessoal	R\$ 13.181.754,38	R\$ 16.919.583,98	R\$ 17.427.171,50	R\$ 17.949.986,65	R\$ 18.488.486,25
3 - Outras Despesas	R\$ 13.552.130,42	R\$ 13.552.130,45	R\$ 13.552.130,51	R\$ 13.552.130,56	R\$ 13.552.130,62
4 - Resultado =1-(2+3)	R\$ 4.203.515,34	R\$ 1.548.494,71	R\$ 1.040.907,16	R\$ 518.091,99	R\$ 61.154,42

(x) - Existe Recursos Financeiros, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

(-) - Não há Recursos Financeiros, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

IV - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

(Somente se a ação criada, expandida ou aperfeiçoada se referir a gastos com pessoal)

Item	2025	2026	2027	2028
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	R\$ 31.498.043,91	R\$ 32.442.985,23	R\$ 33.416.274,79	R\$ 34.418.763,03
(2) Gastos Totais com Pessoal previsto (-) Reposição Salarial Servidores	R\$ 16.919.583,98	R\$ 16.919.583,98	R\$ 16.919.583,98	R\$ 16.919.583,98
(3) Gastos Impactos Orçamentários Anteriores	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(4) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	53,72%	52,15%	50,63%	49,16%
(5) Acréscimo nos gastos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(6) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto (= 2 + 4)	R\$ 16.919.583,98	R\$ 16.919.583,98	R\$ 16.919.583,98	R\$ 16.919.583,98
(7) Percentual projetado em relação à RCL (= 5 / 1)*100	53,72%	52,15%	50,63%	49,16%
Receita exercício anterior	R\$ 26.806.507,41	R\$ 26.806.507,41	R\$ 26.806.507,41	R\$ 26.806.507,41
Despesa total para exercício	R\$ 1.876.455,52	R\$ 1.876.455,52	R\$ 1.876.455,52	R\$ 1.876.455,52
Limite de 70% Despesa Total para exercício	R\$ 1.313.518,86	R\$ 1.313.518,86	R\$ 1.313.518,86	R\$ 1.313.518,86
Despesa Total para exercício	R\$ 16.919.583,98	R\$ 16.919.583,98	R\$ 16.919.583,98	R\$ 16.919.583,98

Percentual projetado em relação à total da despesa do poder legislativo de 70%	901,68%	901,68%	901,68%	901,68%
--	---------	---------	---------	---------

Observações e/ou Ressalvas: rci projetada para 2025 com taxa de inflação de 3,5% para 2024 e 3% de 2025 a 2028 conforme banco central.

V - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

- Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.
- Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.
- Atende ao Percentual e 70% de gastos totais do poder Legislativo;
- Não atende ao Percentual e 70% de gastos totais do poder Legislativo;

VI - PARECER

Conforme análise, percebe-se que há recursos financeiros e orçamentários, bem como, os percentuais ficam abaixo dos limites exigidos pela legislação em vigor. É meu parecer salvo melhor juizo em relação a matéria aqui tratada.

Chuvisca, 05 de Junho de 2024.

Mauro Sérgio Rocha da Silva
Contador CRC/RS 58.342

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF ART. 16 INCISO II

Eu, DENISE CAROLINE SIEMIONKO DOSTATNI , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca - RS , no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a fixação dos Subsídios do Poder Executivo, DECLARO existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e de abertura de crédito suplementar conforme resolução a ser aprovada:

Dotações Orçamentárias	Fontes de recursos	Saldo Atual
Pessoal e Encargos	500 - LIVRE	R\$ 16.919.583,98
TOTAL		R\$ 16.919.583,98

Declaro, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação indicados no item I. (somente em caso de despesa de caráter continuado)

Chuvisca, 05 de Junho de 2024.

DENISE CAROLINE SIEMIONKO DOSTATNI
Presidente Câmara Municipal de Vereadores